

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2327/72

PARECER CEE Nº 1741/73  
Aprovado por Deliberação  
de 5 / 9 / 73

INTERESSADO: COLÉGIO CLARETIANO DE GUARULHOS

ASSUNTO : Encaminha plano de Implantação Progressiva da Lei 5692/71  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA : CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO: O Colégio Claretiano de Guarulhos encaminha a este Conselho seu plano de Implantação Progressiva da Lei 5692/71, "especialmente da 5ª série do 1º Grau e da 1ª série do 2º grau."

Por ordem do Sr. Presidente, a 1ª via do documento foi enviada à Câmara do 2º grau. Uma cópia xerográfica foi enviada a esta Câmara.

O Diretor do Estabelecimento solicita que este CEE autorize a implantação do plano proposto.

APRECIÇÃO: A deliberação CEE nº 33/72 que fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º grau estabelece no seu artigo 13.

"O regimento disporá sobre a elaboração do plano escolar de forma a garantir a unidade e eficiência do processo educativo"

O artigo 2º dispõe que os estabelecimentos de ensino municipais e privados deverão submeter o seu regimento e respectivas alterações à aprovação da Secretaria de Educação:

Fica dessa forma estabelecido que os planos e regimentos dos estabelecimentos municipais e privados devam ser encaminhados à Secretaria da Educação e não a este Conselho.

A esse propósito a Secretaria de Educação através da Resolução SE nº 6, de 15.1.1973, cria o Grupo Central de Estudos dos Planos Globais dos Estabelecimentos Municipais e particulares junto às Coordenadorias do Ensino Básico e Normal e Ensino Técnico.

Já a Resolução SE nº 14, de 23 de março de 1972, fixava a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados apresentarem seus planos Administrativos e Pedagógicos à Secretaria de Educação através das Delegacias as quais estão jurisdicionados.

Portanto, não cabe ao CEE a análise do plano em questão.

CONCLUSÃO: Considerando que compete à Secretaria da Educação a análise dos planos administrativos e pedagógicos e respectivos regimentos dos estabelecimentos privados e municipais, indica-se que a Direção do Colégio Claretiano de Guarulhos encaminhe através da Delegacia a qual está jurisdicionada a documentação constante deste protocolado.

Dê-se ciência deste parecer aos Coordenadores do Ensino Básico e Normal, e Ensino Técnico para as providências cabíveis junto ao Grupo Central de Estudos dos Planos Globais dos Estabelecimentos Municipais e particulares criados pela Resolução SE nº 6 de 15 de janeiro de 1973.

São Paulo, 25 de julho de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente

Aprovado por unanimidade na 509ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Apresentaram Declaração de Voto os seguintes Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Arnaldo Laurindo e Pe. Lionel Corbeil, Sala "Carlos Pasquale", em 5.9.1973

a) José Borges dos Santos Júnior  
Presidente

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Aprovamos o Parecer com restrições porém. A competência da Secretaria da Educação para examinar e aprovar planos didáticos elaborados pelos estabelecimentos de ensino se embasa na Deliberação CEE nº 33/72, e não uma Resolução SE nº 14/72, cuja validade, sob esse aspecto, ousamos não reconhecer.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de setembro de 1973

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

Conselheiro Arnaldo Laurindo

Conselheiro Pe. Lionel Corbeil